



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº

227

Assunto:

Serviço:

Autoriza o Poder Executivo desta cidade, a proceder o RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO da cidade.

A Câmara Municipal de ALBERTINA, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal desta cidade de ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, AUTORIZADO na forma da Lei a proceder o Recadastramento Imobiliário Urbano da cidade.
- Artigo 2º)- O Poder Executivo fica autorizado à contratação de equipe especializada profissional ou não para efetuar o levantamento imobiliário, com elaboração de planta plano altimétrica e fichas de levantamento contendo:
- a)-área total do imóvel (m<sup>2</sup>)
  - b)-área edificada ( construída)
  - c)-metragem de testada (metros de frente p/ a rua)
  - d)-dados complementares (conservação da construção etc...)
- Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado, após o levantamento, a compor uma comissão composta de no mínimo 10 (dez) elementos proprietários de imóveis no perímetro urbano, para somente estimar o valor venal por setores.
- Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de / 1981, revogando todas as disposições em contrário.

ALBERTINA, 10 de novembro de 1980

*Jose Gomes de Moraes Filho*  
JOSE GOMES DE MORAIS FILHO

-Prefeito Municipal-